



Santa Casa da

Misericórdia de Montalegre

CONCURSO PÚBLICO

**“SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE
TUBAGEM DA REDE DE ÁGUA QUENTE
– UNIDADE DE CUIDADOS
CONTINUADOS”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Conteúdo

Objeto e fundamento da escolha do procedimento.....	4
Entidade Adjudicante.....	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Escolha do procedimento	4
Consulta e Disponibilização do Processo e das peças do concurso	4
Peças que constituem o procedimento	5
Contagem dos prazos	5
Inspeção do local dos trabalhos	5
Esclarecimentos e retificação das peças procedimentais.....	6
Erros e Omissões	6
Esclarecimentos e suprimento das propostas a prestar pelos Concorrentes.....	7
Prazo e modo de apresentação das Propostas	7
Documentos da proposta	7
Entrega da Proposta Eletrónica.....	8
Retirada da Proposta.....	9
Propostas Variantes	9
Prazo da obrigação de manutenção das propostas e retirada da proposta	9
Modo de Apresentação dos documentos das propostas	9
Agrupamentos	10
Recurso ao Ajuste Direto para novos serviços ou eventual renovação dos mesmos	10
Prazo do contrato	11
Consulta da Lista dos Candidatos e das Propostas Apresentadas	11
Critério de adjudicação e critério de desempate	11
Preço Base	11
Preço ou custo anormalmente baixo	11
Adiantamentos.....	12
Adjudicação por lotes	12
Júri do Procedimento.....	12
Audiência prévia	13
Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	13
Relatório Final.....	13
Adjudicação, entrega de documentos, contrato	14
Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	14
Caução ou Retenção.....	14
Encargos do Concorrente.....	15
Documentos de habilitação a apresentar pelo Adjudicatário	15
Modo de apresentação dos Documentos de Habilitação.....	16
Despesas e encargos	17
Falsidade de documentos e de declarações.....	17

Legislação aplicável	17
ANEXOS.....	18

Artigo 1.º

Objeto e fundamento da escolha do procedimento

1. O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase de formação do contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Concurso Público, que tem por objeto principal a **“Substituição da rede de Tubagem da Rede de Água Quente da Unidade de Cuidados Continuados (UCC) da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre (Misericórdia)”**.
2. O procedimento de Concurso Público foi adotado, nos termos e de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do CCP.
3. O código de vocabulário comum do contrato objeto do presente procedimento, é, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o seguinte:
 - a) 45232151 - Obras de renovação de condutas de água.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, NIPC 501 745 963, que se situa na Rua General Humberto Delgado, n.º 473 | 5470-247 Montalegre, com o telefone n.º 276 512 266, e o e-mail geral@misericordiamontalegre.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, nos termos do artigo 36.º, n.º 1 do CCP, em 24 de agosto de 2021.

Artigo 4.º

Escolha do procedimento

O presente procedimento foi aberto, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º; na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Consulta e Disponibilização do Processo e das peças do concurso

1. O processo do procedimento de Concurso Público para a “Substituição da rede de Tubagem da Rede de Água Quente da Unidade de Cuidados Continuados (UCC) da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre (Misericórdia)” pode ser examinado gratuitamente, das 9h às 12h00 e das 14h00 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acingov acessível através do sítio eletrónico (<https://www.acingov.com>), após publicação do anúncio no Diário da República.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. Os interessados apenas necessitarão de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
4. A apresentação das propostas será feita na Plataforma Digital atrás referida.

Artigo 6.º

Peças que constituem o procedimento

1. O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:
 - a) Programa do Procedimento e seus anexos;
 - b) Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Fazem parte integrante das peças do procedimento, se for caso disso, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes e a decisão da respetiva aceitação apresentada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos definidos no presente Programa do Procedimento.

Artigo 7.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 8.º

Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do local que influam no modo de execução da obra e, se a entidade adjudicante assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.
3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patentes a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os fatos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.

4. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no ponto 1., fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
5. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, o acesso ao local de trabalho, os equipamentos, os materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro, conforme aplicável.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificação das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são da competência do órgão competente para decisão de contratar, conforme n.º 5 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acingov, na funcionalidade respetiva, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante, conforme n.º 1 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo órgão competente para decisão de contratar, por escrito, através da plataforma eletrónica acingov na ferramenta respetiva, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, conforme n.º 1 do Artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder à retificação de erros ou omissões bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo que o referido no ponto 2. ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo neste caso atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que tenham obtido as peças do processo de concurso e tal será publicitado na plataforma eletrónica acingov, de acordo com o n.º 8 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, de acordo com o n.º 9 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o n.º 1 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar através de plataforma eletrónica acingov, na ferramenta “respetiva” ao órgão competente para a decisão de

contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados e que digam respeito a, nomeadamente:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d. Erros ou omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Excetua-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com diligência objetivamente exequível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato, de acordo com o n.º 3 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado, de acordo com o n.º 5 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos para abertura das propostas, o órgão competente para decisão de contratar, pronuncia-se por escrito, através da plataforma eletrónica acingov na ferramenta respetiva, sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que nesse prazo não sejam por ele expressamente aceites.
 4. Quer as listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, quer a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica.
 5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma acingov utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.
 6. Caso haja erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, devem os concorrentes apresentar as listas de preços unitários daí resultantes.
 7. Lista de preços unitários com erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, com preço total que não devem incluir o IVA.

Artigo 11.º

Esclarecimentos e suprimento das propostas a prestar pelos Concorrentes

O esclarecimento e o suprimento das propostas regem-se pelo disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 12.º

Prazo e modo de apresentação das Propostas

As propostas devem ser apresentadas, até às 18h00, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio do anúncio para o Diário da República.

Artigo 13.º

Documentos da proposta

1. Sem prejuízo de outros previstos na lei, as propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 57.º;
 - b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III, anexo ao presente Programa do Procedimento;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - i) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento do mapa de quantidades, conforme anexo ao Caderno de Encargos;
 - ii) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com inclusão de plano de trabalhos;
 - iii) Plano de pagamentos e cronograma financeiro de acordo com plano de trabalhos.
2. Os preços deverão ser apresentados em Euros, não incluindo IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor.
 3. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo Concorrente ou pelo seu representante que tenha poderes para o obrigar, devendo o Concorrente, nesses casos, instruir a sua proposta com os documentos que comprovem os poderes de representação, sob pena de exclusão.
 4. Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 14.º

Entrega da Proposta Eletrónica

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov.
2. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68.º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica de contratação pública.
3. Os ficheiros das propostas devem ser apresentados de acordo com o previsto no artigo anterior.

Artigo 15.º

Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
3. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.
4. Não haverá lugar a negociação.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas e retirada da proposta

1. O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Modo de Apresentação dos documentos das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas, deverão ser apresentados em conformidade com todos os pontos referidos anteriormente.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas no Artigo 13.º, deverão satisfazer os requisitos fixados no n.º 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Os concorrentes terão que assinar eletronicamente a proposta bem como todos os documentos que associarem à proposta.

Artigo 19.º

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
3. Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no presente Programa do Procedimento, que lhes são aplicáveis.
4. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
5. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.
6. Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Recurso ao Ajuste Direto para novos serviços ou eventual renovação dos mesmos

Desde já se estabelece que o presente contrato não prevê o ajuste direto para novos serviços nem eventual renovação dos mesmos.

Artigo 21.º

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 22.º

Consulta da Lista dos Candidatos e das Propostas Apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica acingov a lista dos candidatos que apresentaram proposta, tal como definido no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área, através da plataforma eletrónica.

Artigo 23.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.
2. Em caso de empate das propostas apresentadas, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo Júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
3. O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 24.º

Preço Base

O preço base do contrato é de 145.500,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

Artigo 25.º

Preço ou custo anormalmente baixo

É considerado anormalmente baixo o preço total de uma proposta, tendo em conta o desvio percentual de 30% em relação à média das propostas a admitir, conforme disposto no Artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.
2. O preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Júri solicita previamente ao respetivo Concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta.

Artigo 26.º

Adiantamentos

Não haverá lugar a adiantamentos.

Artigo 27.º

Adjudicação por lotes

No presente procedimento não será efetuada a contratação por lotes, dado que o objeto do contrato, por motivos técnicos é funcionalmente incindível, sendo que a sua separação causa graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

Artigo 28.º

Júri do Procedimento

1. As propostas serão analisadas pelo Júri, a designar para o efeito pela entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O procedimento é conduzido por um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois membros suplentes, cuja constituição foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação, nem para retificar as peças do procedimento ou apreciar listas de erros e omissões.
4. O Júri poderá socorrer-se de peritos ou consultores, nomeados pelo órgão competente para a decisão de contratar, para a emissão de pareceres em áreas especializadas ou participar nas reuniões do Júri, mas sem direito a voto, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas, fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
6. No Relatório Preliminar, o Júri deverá também propor, fundamentalmente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

7. É ao Júri que compete, na análise das propostas verificar a adequabilidade de qualquer item dos concorrentes face ao que é exigido no Caderno de Encargos e como tal atribuir a pontuação em qualquer critério face à adequabilidade verificada.
8. No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o Júri é dispensado, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pelos serviços administrativos da entidade adjudicante.

Artigo 29.º

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação para se pronunciarem sobre a mesma.
3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão.

Artigo 30.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O Júri pode pedir, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do CCP, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72.º, do Código dos Contratos Públicos.
3. O Júri, quando considere que elementos das propostas foram entregues com preterição de formalidades não essenciais, deve solicitar aos concorrentes, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procederem ao suprimento respetivo, tal como descrito no 3.º do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os pedidos do Júri formulados, bem como as respetivas respostas devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública acingov, pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto, tal como previsto no n.º 5 do artigo 72.º do CCP, sendo os mesmos juntos ao processo.

Artigo 31.º

Relatório Final

1. Cumprido o período de Audiência Prévia, o Júri elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito pronúncia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32.º

Adjudicação, entrega de documentos, contrato

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas, como definido no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, é também notificado nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, para:
 - a. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos por lei, nomeadamente os previstos no artigo 81.º do CCP e pelo presente Programa do Procedimento;
 - b. Prestar caução no montante e condições exigidas no presente Programa do Procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante
 - c. Confirmar no prazo de 10 (dez) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo de 10 (dez) dias úteis, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 33.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, conforme o n.º 1 do artigo 85.º do Código dos contratos Públicos, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica acingov, conforme o n.º 3 do artigo 85.º do Código dos contratos Públicos.

Artigo 34.º

Caução ou Retenção

1. A caução, no valor de 5% do valor da adjudicação, conforme o n.º 1 do artigo 89.º do Código dos contratos Públicos, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante, nos termos do modelo constante do Anexo IV do Programa do Procedimento;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante dos Anexos V e VI do Programa do Procedimento.
2. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não se aplica ao presente procedimento.

Artigo 35.º

Encargos do Concorrente

1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas se houver lugar ao mesmo.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, conforme o artigo 94.º do Código dos Contratos Público.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do adjudicatário.

Artigo 36.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo Adjudicatário

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, cujo modelo consta do Anexo II do Programa do Procedimento;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Cópia dos estatutos, certidão permanente ou documento equivalente, onde se possa verificar que a empresa tem como atividade a prevista na prestação de serviço;
 - d. Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo a subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma), sem prejuízo da habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar;
 - e. Identificação da (s) pessoa (s) que tomará (o) parte na outorga do contrato como representante da Firma (nome, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade, residência, n.º do Bilhete de Identidade e data) e documento autenticado que prove ter poderes para o ato.
2. O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos

comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

3. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou o certificado de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
4. O Adjudicatário ou um Subempreiteiro, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos anteriormente, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações acima referidas.

Artigo 37.º

Modo de apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação acingov, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao órgão competente para a decisão de contratar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o órgão competente para a decisão de contratar consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos mesmos.

Artigo 38.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 39.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 40.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente procedimento contratual aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
Modelo da Proposta de Preço

..... (indicar o nome, estado, número fiscal de contribuinte, número do BI/C.C, data da emissão e morada), representante legal de (denominação social, número de pessoa coletiva, sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), obriga-se a executar a referida prestação em harmonia com o artigo 1.º do Caderno de Encargos, pelo preço total de (extenso).

Aos preços supra designados acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

..... (local), (data), [assinatura]

Anexo IV (confirmar n.º do anexo se for para manter caução)

Modelo de Guia de Depósito Bancário

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, NIPC 501 745 963, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

_____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Procedimento de Concurso Público para a empreitada de «_____», promovido pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, nos termos do respetivo Programa do Procedimento. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(Local e data)

(Assinatura)

Anexo V (confirmar n.º do anexo se for para manter caução)

Garantia Bancária

À Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, NIPC 501 745 963:

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por _____ (representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Procedimento de Concurso Público para a empreitada de «_____», promovida pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo do procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia execução dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos da referida consulta prévia.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

(Local e data)

(Assinatura)

Anexo VI (confirmar n.º do anexo se for para manter caução)

Modelo de Seguro-Caução

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Convite do Procedimento, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ele a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, vai celebrar, o qual tem por objeto a empreitada de « _____ » e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*o adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)